



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232  
www.bilac.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Cintia Martins Niemoto de Souza Telemarketing - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.100.645/0001-73, para a implantação de uma empresa no ramo de teleatendimento, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Prefeito Antonio Bernabé, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), lote nº 03, da quadra E, conforme descrição abaixo:

*“Inicia-se na estaca nº 09, cravada no lado direito da Rua Prefeito Antonio Bernabé (sentido SP-461 - Centro), especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 04; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 07; confrontando-se da estaca nº 09 até a estaca nº 07, com a Rua Prefeito Antonio Bernabé; da estaca nº 07, deflete a direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 08, confrontando-se da estaca nº 07 até a estaca nº 08 com o lote nº 02 da quadra E, da estaca nº 08, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 10, confrontando-se da estaca nº 08 até a estaca nº 10 com o lote nº 05 da quadra E, da estaca nº 10, deflete a direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 09, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 10 até a estaca nº 09, com o lote nº 04 da quadra E.”*

**Art. 2º** O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232  
www.bilac.sp.gov.br

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 18 de outubro de 2013.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**

Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**

Diretor Municipal de Administração